



# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO  
Nº 43, DE 08.06.2017

### ARQUIVADO

Em 03 de julho de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DE ÁGUA, EM CASO DE CORTE DE FORNECIMENTO POR FALTA DE PAGAMENTO.

**AUTOR:** VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.

DISTRIBUÍDO EM: 08.06.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em. <sup>03</sup> de <sup>07</sup> de 2017 ..... P1 Secretário-Diretor Legislativo
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2017 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## PROJETO DE LEI

*Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica proibida no Município de Jacareí a cobrança, por parte dos fornecedores de energia elétrica e água, da taxa de religação por atraso no pagamento das respectivas faturas.

**Parágrafo único.** Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requerida pelo consumidor.

**Art. 2º** No caso da interrupção de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a instituição responsável tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica ou água, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 3º** As concessionárias e/ou autarquias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação em suas respectivas faturas de cobrança e em seus sítios eletrônicos.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento desta Lei, os responsáveis serão multados em 10 VRMs (dez Valores de Referência do Município), por religação não atendida no prazo estipulado, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



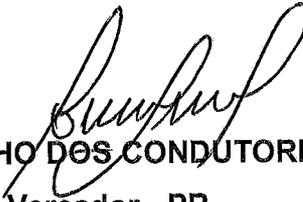
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento. – Folha 2**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de junho de 2017.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PR

**AUTOR: VEREADOR PAULINHO DOS CONDUTORES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento. – Folha 2**

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente à dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais.

A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento. O usuário que já paga pelos serviços não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação do responsável pelo fornecimento restabelecê-lo de imediato, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no início com a suspensão do serviço e depois a com cobrança pela religação.

Esse é o entendimento da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos de Campo Grande, que, atendendo a um pedido do Ministério Público do Estado (MPE), determinou a ilegalidade e o fim da cobrança da taxa de religação de água por parte da concessionária Águas Guariroba.

(<http://www.diariodigital.com.br/economia/justica-determina-fim-de-taxa-de-religacao-de-agua/127333/>)

Segundo o Juiz Marcelo Ivo de Oliveira, daquela Vara, o argumento de que a cobrança da taxa de religação é medida de proteção ao próprio serviço público e tem causa na inadimplência do próprio usuário, não merece prosperar.

Na decisão, o Magistrado assim se pronunciou:

*“No caso, com o pagamento pelo usuário do débito após o corte do fornecimento do serviço, entendo ser obrigação da concessionária efetuar o imediato restabelecimento do serviço, sem que para isso tenha que pagar qualquer taxa extra, além daquelas já mencionadas (pagamento de juros de mora e/ou multa).”*



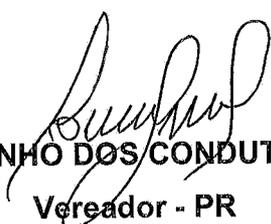
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE



**Projeto de Lei – Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento. – Folha 3**

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte dos prestadores de serviços de água e energia elétrica, é medida ilegal, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos Senhores Vereadores para que seja aprovada, ao que desde já agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 7 de junho de 2017.

  
**PAULINHO DOS CONDUTORES**  
Vereador - PR